



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2022

“ACRESCENTA OS ARTIGOS 77-A e 77-B, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Acrescenta os artigos 77-A e 77-B, na Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

Art. 77-A - A Administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços a sociedade.

Art. 77-B- As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único: As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo serão de execução obrigatória, salvo nos casos de impedimento de ordem técnica.

Art. 2º: Esta emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

Ver. Ivan Borges de Souza

Presidente/PP

Ver. Eduardo Silva Nunes

Líder bancada do PT

Ver. Bruno Batista Brum

Líder bancada do PDT

Ver. Gilson Dartora

Líder bancada do PL

Ver. Antonio Portela de Castro

Bancada do PT

Ver^a Carolina Prestes dos Santos

Bancada do PT

Ver. Algemiro Pinheiro de Oliveira

Bancada do PDT

Ver^a Josiane Borges

Bancada do PT

Ver. Paulinho Domingos O. Campanha

Bancada do PL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

JUSTIFICATIVA.

Senhoras Vereadoras e Vereadores.

A proposta de emenda a Lei Orgânica de nosso Município que ora se apresenta pretende tornar obrigatória à execução de emendas de vereadores ao Projeto de Lei orçamentária anual, em consonância com a Emenda Constitucional nº 86 de 17/03/2015, que acresceu dispositivos na Constituição da República, possibilitando a Câmara de Vereadores participarem nas decisões da aplicação do dinheiro público, com o chamado orçamento impositivo.

Desta forma as emendas propostas por pelos vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento das demandas da população, visto que os vereadores representam o povo e conhecem as realidades locais, principalmente na área de saúde.

Com esta alteração a Lei Orgânica Municipal, a dotação orçamentária aprovada através de emendas dos vereadores tem esta autorização e também a obrigação legal de serem executadas.

Isto posto, espera-se pela aprovação da emenda, nos termos em que foi proposta.

Fontoura Xavier, 14 de junho de 2022.

Ver. Ivan Borges de Souza
Presidente/PP

Ver. Eduardo Silva Nunes
Líder bancada do PT

Ver. Bruno Batista Brum
Líder bancada do PDT

Ver. Gilson Dartora
Líder bancada do PL

Ver. Antonio Portela de Castro
Bancada do PT

Ver^a Carolina Prestes dos Santos
Bancada do PT

Ver. Algemiro Pinheiro de Oliveira
Bancada do PDT

Ver^a Josiane Borges
Bancada do PT

Ver. Paulinho Domingos O. Campanha
Bancada do PL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER